



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 499 / 96

“APROVA O ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE ITARANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana-ES, para o Exercício de 1997, nos termos da Legislação em vigor, discriminados pelos anexos desta Lei que estima a RECEITA em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e a DESPESA de igual valor.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação, conforme é demonstrada por suas fontes, Anexo 02 - Resumo Geral da Receita, integrante desta Lei e na forma da Legislação em vigor.

POR SUAS FONTES:

Receitas Industriais.....	R\$ 118.275,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 1.505,00
Transferências Correntes.....	R\$ 5.100,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 4.240,00
SOMA.....	R\$ 129.120,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital.....	R\$ 2.880,00
SOMA.....	R\$ 2.880,00

TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA..... R\$ 132.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada dentro da distribuição demonstrada por Unidade Orçamentária, ANEXO 2 - Natureza da Despesa, integrante desta Lei na forma da Legislação Vigente.

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento estimado nesta Lei, utilizando como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

ART. 5º - O Executivo Municipal é autorizado pela presente Lei, tomar medidas necessárias, a fim de ajustar os dispêndios no efetivo comportamento da Receita, podendo abrir créditos suplementares sempre que necessário, se houver o comprovado excesso de arrecadação.

ART. 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, realizar no decorrer do exercício Financeiro, proceder operações de crédito a curto, médio e longo prazo obedecendo os limites fixados em Legislação Federal, desde que comprovadamente os recursos próprios sejam insuficientes.

ART. 7º - O Executivo Municipal, é autorizado pela presente Lei, realizar em qualquer mês do exercício Financeiro operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite permitido pela Legislação vigente, dando para tanto qualquer Receita orçamentária como garantia, excluindo as de recursos Federais.

ART. 8º - Fica o Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, tomar medidas no sentido de transpor, remanejar e transferir parcial ou total, recursos orçamentários dentro de uma Categoria Econômica de programação a fim de reforço de Dotação Orçamentária, observado o limite do Artigo 4º desta Lei.

ART. 9º - O Executivo Municipal, é autorizado pela presente Lei, tomar medidas necessárias para ajustar o dispêndio ou Execução da Despesa, do comportamento efetivo da Receita elaborando um plano de contenção da Despesa em 20% (vinte por cento), do total igual das Despesas.

ART. 10 - Não se incluem no Artigo precedente as despesas fixadas de Pessoal.

ART. 11 - São revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

ITARANA-ES., 10 de dezembro de 1996.


EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal